

O CONCEITO DE SEGURANÇA COMO «POLÍTICA DE EXCEPÇÃO» UMA AVALIAÇÃO CRÍTICA*

Sara Carmali

Após os ataques terroristas de Setembro de 2001, a reacção dos Estados Unidos foi designada por alguns autores como uma «política de excepção»¹. Neste artigo pretende-se descrever o processo de securitização de forma a mostrar que os governos que adoptam a securitização como resposta a problemas de segurança podem tornar-se inconsistentes com os valores liberais e democráticos. A Escola de Copenhaga² elaborou uma teoria de securitização explicando como é que os assuntos passam a ser designados por assuntos de segurança. Contudo, devido aos riscos que a teoria da securitização coloca aos regimes liberais e democráticos, a Escola propõe uma política de dessecuritização, o que significa que uma política de excepção poderá ser substituída por uma política em que os problemas de segurança são resolvidos de forma normal, isto é, sem se recorrer a qualquer mecanismo excepcional. Deste modo, a Escola de Copenhaga defende que os assuntos de segurança deverão ser removidos da esfera de segurança e ser incluídos na esfera política. Será que a política de dessecuritização se encontra adequadamente definida? E poderá ela ser a solução para os problemas de segurança? Ou será que os problemas de segurança deverão manter-se na esfera da excepção? E que excepção?

Segurança é identificada pelos autores da Escola de Copenhaga como excepção. Qual o significado de política de excepção? No início do século XX, Carl Schmitt definiu excepção como uma realidade de tal forma perigosa que é capaz de ameaçar a própria existência do Estado³. Deste modo, Schmitt considera que a entidade competente poderá suspender o ordenamento jurídico, de forma a salvar o Estado. A suspensão do ordenamento jurídico tem por fim a obtenção de uma realidade estável, na qual esse mesmo ordenamento jurídico possa voltar a ser aplicado⁴. As questões que surgem são: quem é esta entidade competente e qual a sua relação com o ordenamento jurídico? Schmitt designa o soberano como a entidade competente para suspender a ordem jurídica. O soberano, por sua vez, não se encontra nem no interior do ordenamento jurídico, nem no seu exterior, mas no seu limite⁵. É fundamentalmente por esta razão que as decisões da entidade competente são uma ponte entre a soberania e o estado de

excepção⁶. Consequentemente, a soberania deriva da excepção, isto é, da necessidade de salvar o ordenamento jurídico caso este enfrente uma ameaça. O que aqui foi descrito é uma concepção autoritária do conceito de soberania⁷.

Para a Escola de Copenhaga a definição de segurança cumpre cumulativamente três requisitos⁸: primeiro, tem de ser uma *ameaça existencial*; segundo, esta ameaça tem de ser combatida por *medidas de emergência*; terceiro, estas medidas têm de *quebrar as regras convencionais* produzindo efeitos. O conceito de segurança formulado pela Escola de Copenhaga está muito próximo do conceito de excepção teorizado por Schmitt⁹. Se os problemas de segurança forem combatidos através das medidas acima descritas, quererá isto dizer que uma política de segurança terá necessariamente traços autoritários? Se assim fosse, a política de segurança entraria em choque com valores fundamentais das democracias liberais. Esta questão será discutida ao longo do artigo. O argumento a defender será o de que uma política de segurança que se identifique com uma *certa* política de excepção ameaça o normal funcionamento das democracias liberais.

Este artigo pretende integrar-se nos estudos de segurança crítica¹⁰ e será dividido em três secções: a primeira explora o conceito de segurança desenvolvido pela Escola de Copenhaga no livro *Security: A New Framework for Analysis*¹¹. A segunda, dividida em duas subsecções, explica o conceito de excepção formulado por Schmitt através da relação deste conceito com o seu conceito do político. A terceira terá como objectivos identificar os principais problemas de se teorizar o conceito de segurança recorrendo à excepção e analisar se uma política de dessecuritização poderá constituir uma alternativa a uma política de excepção.

O CONCEITO DE SEGURANÇA FORMULADO PELA ESCOLA DE COPENHAGA

O conceito de segurança da Escola de Copenhaga é influenciado por um pensamento construtivista cujas raízes estão na teoria dos actos de fala de Austin¹², acreditando-se que a linguagem constrói as ameaças¹³. Esta herança construtivista convive com um pensamento objectivista no que concerne às relações sociais¹⁴. Buzan, Waever e De Wilde consideram que as relações sociais e a identidade dos povos acabam por se sedimentar devido a práticas reinteractivas e comportamentos das sociedades. Neste sentido, o conceito de segurança está indissociavelmente ligado ao conceito de amigo/inimigo, ou, por outras palavras, segurança é equivalente ao conceito de sobrevivência¹⁵. Desta apreensão do conceito de segurança deriva a designação do conceito de segurança como política de excepção.

A partir do momento em que se apresenta uma questão como sendo uma questão de segurança, passar-se-á a estar num nível diferente do nível político, podendo mesmo dizer-se que se encontrará num nível superior a este. Mas, para isso, não basta apenas enunciar a palavra «segurança», há que construir uma questão de segurança. Daí que a Escola de Copenhaga chame àquelas questões, que passaram a designar-se como questões de segurança, «actos de fala» (*speech acts*), na medida em que elas sofreram um

processo de securitização¹⁶. Neste sentido, qualquer questão que seja enunciada como uma questão de segurança para se tornar efectivamente numa questão de segurança necessita de ser encarada como uma *ameaça existencial*, que requira *medidas de emergência* cujos efeitos *quebrem as regras* convencionais. Por último, para que uma questão se torne uma questão de segurança, esta terá de ser apreendida como uma ameaça existencial por uma determinada audiência¹⁷. Deste modo, o conceito de segurança é um conceito intersubjectivo e não subjectivo.

O conceito de intersubjectividade demonstra que as questões securitárias têm de ser apreendidas como ameaças existenciais tanto pelo poder político como por parte dos cidadãos que constituem uma audiência de identidade comum. Se assim não fosse, o conceito de segurança seria um conceito subjectivo na medida em que seria apreendido por um indivíduo e depois imposto a uma audiência. Nos estados autoritários é assim que funciona; no entanto, nos estados liberais e democráticos pretende-se que o conceito de segurança seja intersubjectivo. Assim sendo, o significado do conceito reside na utilização que é feita do mesmo, o que significa que segurança é uma prática auto-referencial¹⁸.

Este processo construtivista de securitização pode ser contrastado com um processo objectivista das práticas sociais¹⁹. Isto significa que as estruturas se tornam sedimentadas devido a práticas e comportamentos comuns de determinadas comunidades. Consequentemente, a mudança torna-se bastante difícil. Este objectivismo, associado a uma perspectiva em que os assuntos de segurança são encarados como uma ameaça existencial, tem as suas raízes no realismo político, e que são, assim, uma herança da tradição schmittiana²⁰. Deste modo, ainda que a securitização seja um processo construtivista, esta é concretizada num mundo onde as relações sociais sedimentam devido à constância do comportamento humano. Os membros de uma comunidade não mudam facilmente os seus comportamentos. A isto acresce a sedimentação da identidade que é fulcral em todas as comunidades²¹.

A consolidação da identidade acontece devido a uma concepção de segurança marcada por um grau de intensidade da contraposição amigo/inimigo²². O mesmo será dizer que a sedimentação acontece devido à tradição schmittiana. Se a identidade sedimenta devido ao grau de intensidade da contraposição amigo/inimigo, o último aumenta à medida que a identidade de uma comunidade se distancia da outra. Uma comunidade constrói a sua identidade devido à existência

de um inimigo, o que mostra que o inimigo é o elemento unificador da comunidade. É esta visão do *outro* como o inimigo que torna possível uma apreensão do conceito de segurança como uma ameaça existencial que tem de ser combatida por medidas de emergência que quebram as regras. Falar de medidas de emergência é o mesmo que falar da política de excepção schmittiana.

FALAR DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA É O MESMO QUE FALAR DA POLÍTICA DE EXCEPÇÃO SCHMITTIANA.

A POLÍTICA DE EXCEÇÃO²³

Para Schmitt, o Estado é governado pela possibilidade de conflito sempre presente²⁴, o que faz que o soberano tenha de existir para prevenir o colapso do Estado no caso de surgir um conflito. O soberano protege o Estado através de uma *decisão* na qual suspende a ordem jurídica do Estado em questão²⁵. Esta medida extrema só se justifica devido ao perigo ao qual o Estado está a ser submetido, perigo este provocado pela presença do inimigo.

O CONCEITO DO POLÍTICO

De acordo com Schmitt, o Estado liberal torna as decisões políticas em decisões legais, quando as primeiras requerem algo mais que a lei. Deste modo, o Estado é identificado com a sociedade porque considera-se que as matérias políticas podem ser resolvidas da mesma forma que as matérias que dizem respeito à sociedade. Quando o Estado é identificado com a sociedade, passa a adquirir prerrogativas fora das suas competências e as áreas que deverão fazer parte das suas competências são esquecidas pelo mesmo. Schmitt considera que a democracia liberal é a principal responsável por esta disfunção do Estado.

Schmitt insurgiu-se contra o Estado liberal por considerar que a democracia liberal torna o Estado perigoso, devido à contradição mencionada. Para lidar com este perigo, Schmitt formulou o conceito de «político»²⁶ no qual o Estado é a área do «político», não devendo o Estado imiscuir-se nos assuntos da sociedade. Este raciocínio é justificado pelo facto de a esfera do «político» ter a sua própria especificidade, isto é, tal como a estética, a moral e a economia têm matérias específicas que só a cada uma destas áreas diz respeito, também a esfera do «político» tem a sua especificidade²⁷. O «político» deverá ocupar-se do Estado, sendo a esfera do «político» única e independente das restantes

SCHMITT CHEGOU À CONCLUSÃO DE QUE O «POLÍTICO» TRATA DO GRAU DE *INTENSIDADE* ENTRE A CONTRAPOSIÇÃO AMIGO/INIMIGO.

esferas mencionadas que também são únicas e independentes umas das outras. Tal como a estética se ocupa das diferenças entre o belo e o feio, a esfera do «político» é também marcada pela distinção entre dois

campos opostos: a contraposição entre amigo e inimigo²⁸. Mais tarde, apropriando-se do pensamento de Morgenthau, Schmitt chegou à conclusão que o «político» trata do grau de *intensidade* entre a contraposição amigo/inimigo²⁹.

Esta alteração é fulcral, na medida em que o «político» deixa de ser uma esfera paralela às restantes para ser a esfera que inclui todas as outras, daí não possuir qualquer substância específica. Sendo o «político» a esfera que lida com a contraposição amigo/inimigo, ela é também a esfera do irracional, do emocional. A política torna-se passional devido à existência do inimigo. Daqui decorre que uma entidade constrói a sua identidade devido à oposição mencionada. A guerra concebida no sentido clausewitziano muda dramaticamente passando esta a ser a *essência* do «político» e não o seu último recurso³⁰.

A guerra passa a estar ligada fortemente ao reforço da identidade. Acresce ainda que a introdução do grau de *intensidade* na definição do «político» retirou ao conceito de «político» uma substância independente que eventualmente este pudesse ter. O «político» é a única esfera na qual assuntos de moralidade ou de economia podem tornar-se assuntos «políticos», desde que haja nelas um grau de *intensidade* entre a contraposição amigo/inimigo³¹.

A Escola de Copenhaga introduz no conceito de segurança o grau de *intensidade* entre a contraposição amigo/inimigo acima mencionado. Para os autores da Escola, todas as questões poderão tornar-se ameaças existenciais, a condição *sine qua non* para o efeito é a existência da *intensidade* entre a distinção amigo/inimigo. Os efeitos deste pensamento são bastante interessantes: em primeiro lugar, permitiu alargar a agenda de segurança a matérias não previstas anteriormente³²; depois, devido ao apelo do irracional causado pela contraposição amigo/inimigo, o conceito de segurança visto desta forma é uma tática política com o objectivo de integrar politicamente uma sociedade, contribuindo desta forma para o reforço da identidade dessa mesma sociedade³³. A *intensidade* referida torna-se um ciclo, na medida em que ao permitir o reforço da identidade de uma comunidade, vai acabar por reforçar a *intensidade* entre o antagonismo amigo/inimigo. O que torna a Escola de Copenhaga interessante é a incorporação deste pensamento schmittiano feito inicialmente contra as democracias liberais, numa estratégia ao serviço das mesmas democracias liberais. Isto acontece na medida em que, para a Escola de Copenhaga, a securitização é, em alguns casos, considerada *inevitável*³⁴.

Williams considera que a Escola de Copenhaga herdou muito do pensamento schmittiano na teoria da securitização, dado que o conceito de segurança é visto com base na contraposição amigo/inimigo³⁵. Schmitt formulou o pensamento já descrito contra o liberalismo. Se a teoria da securitização tem esta herança schmittiana, isto significa que se encontram elementos iliberais nos princípios fundamentais da teoria da securitização. Deve acrescentar-se ainda que a Escola de Copenhaga também baseia o seu conceito de segurança noutro pensamento schmittiano: o conceito de excepção. Schmitt referiu que a excepção «pode ser caracterizada como sendo um caso de perigo extremo, um caso que ameasse a existência do Estado ou de semelhante»³⁶.

O CONCEITO DE EXCEPÇÃO

Para começar, dever-se-á explicar a relação entre o conceito de «político» e o conceito de excepção. Para Schmitt, uma ordem soberana necessita de duas coisas: um centro de decisão, ou seja, um soberano, e um povo que obedeça às decisões do soberano. Acrescente-se que «um povo torna-se verdadeiramente “político” quando é definido em torno da sua capacidade de decisão, e a sua decisão é unicamente baseada na divisão entre amigo/inimigo em paralelo com o medo e a possibilidade real de conflito e de morte que este encontro implica»³⁷. Aqueles que obedecem necessitam de um motivo forte para tal. A justificação para esta resposta encontra-se na já referida distinção entre

amigo/inimigo, distinção essa que torna as pessoas tementes da sua própria vida. E, sendo a vida o valor supremo do qual todos os outros derivam, obedecer torna-se algo racional. Consequentemente, a política de excepção é justificada devido à existência do outro que quer destruir aquilo que torna possível a vida de cada membro da comunidade: o ordenamento jurídico válido.

É importante explicar que a excepção justifica o papel do soberano na sociedade. A soberania deriva da necessidade de manter a ligação perante a realidade e as normas jurídicas de um ordenamento jurídico, que a dado momento perdem a sua relação devido à ameaça existencial colocada pelo inimigo. Veja-se a distinção entre a parte escrita da norma jurídica e a sua aplicabilidade³⁸: todas as normas jurídicas contêm estas duas componentes. A aplicabilidade da norma mostra que toda a norma se deve a certa realidade. Para Schmitt, todo o «direito é direito situacional»³⁹. A norma é produzida devido à existência de uma certa realidade, o que significa que em presença de realidade diferente essa norma deixará de fazer sentido. Se a realidade mudar devido a circunstâncias alheias à norma em questão, não faz sentido aplicar essa mesma norma⁴⁰.

Quando uma nova realidade é produzida a norma não pode ser aplicada. A realidade modificou-se devido ao facto de o inimigo ter provocado uma ameaça existencial ao Estado. O Estado tem de defender-se a si próprio e, para fazê-lo, suspende as normas jurídicas afectas à realidade que se modificou. Se assim não fosse, o Estado poderia correr o risco de deixar de existir. Assim sendo, a excepção justifica a suspensão de normas jurídicas, de forma a proteger essas mesmas normas⁴¹. Schmitt acreditava que as decisões do soberano no estado de excepção serviriam para preservar os objectivos das normas jurídicas.

O estado de excepção ocorre devido à suspensão de determinadas normas jurídicas. Isto só poderá ser compreendido se se perceber a distinção feita por Schmitt entre norma jurídica e decisão⁴². Qualquer ordenamento jurídico baseia-se nestes dois conceitos contraditórios e aparentemente incompatíveis. Se, por definição, a norma jurídica é geral e abstracta, a decisão é particular e a sua existência deve-se ao facto de «nenhuma norma poder chegar a todas as situações às quais diferentes normas se aplicam»⁴³. A decisão é produzida porque quando não há norma que possa ser aplicada, cabe ao soberano fazer um juízo que preencha a lacuna em causa. O que torna a decisão tão importante a ponto de ela poder entrar em choque com os princípios das democracias liberais não é a decisão por si só, mas o facto de o soberano ter um poder ilimitado quando a formula numa realidade excepcional⁴⁴.

O soberano tem a legitimidade para decidir quando se está em presença de uma situação normal ou não. Se a situação for excepcional, ele tem o direito de suspender as normas jurídicas, de forma a proteger a existência do Estado. Esta suspensão é, contudo, temporária, já que o soberano tem por objectivo restabelecer a ordem jurídica quando a excepção desaparecer. A teoria da excepção de Schmitt não tem por objectivo a defesa de um Estado totalitário, no qual as decisões do soberano tornar-se-iam a única lei e, como

tal, seriam arbitrárias. Schmitt defende um Estado autoritário, ou seja, um Estado no qual não haja um equilíbrio de poderes, mas que seja um Estado que tenha uma ligação com o ordenamento jurídico, ainda que parte dele tenha sido suspenso. Isto acontece «porque a exceção é diferente da anarquia e do caos, o que significa que no estado de exceção há uma prevalência da ordem no sentido jurídico, ainda que não seja a mesma ordem que prevalecia antes da exceção»⁴⁵.

Enquanto que nas situações normais o que prevalece é a norma, na exceção a norma dá lugar à decisão. Sendo a decisão um elemento jurídico, o estado de exceção

ENQUANTO QUE NAS SITUAÇÕES NORMAIS O QUE PREVALECE É A NORMA, NA EXCEÇÃO A NORMA DÁ LUGAR À DECISÃO.

acaba por ficar ligado ao ordenamento jurídico⁴⁶. Diga-se ainda que a sua relação com a lei é feita também pelo papel do soberano, já que este encontra-se no limite do ordenamento jurídico, isto é, nem no interior, nem no exterior do sistema legal.

A Escola de Copenhaga define segurança como sendo uma ameaça que se constrói intersubjectivamente⁴⁷. Williams refere que esta forma de se conceptualizar a segurança deve muito ao decisionismo schmittiano⁴⁸. Antes de mais, a Escola de Copenhaga tem por base a distinção entre amigo/inimigo para a apreensão do conceito de segurança. Depois, da mesma forma como para Schmitt a intensidade da contraposição amigo/inimigo legitima as decisões do soberano, a apreensão do conceito de segurança através da contraposição referida é a razão base pela qual as medidas de emergência podem ser tomadas. Isto significa que ao securitizar-se uma questão está-se a tomar automaticamente uma decisão sobre a suspensão das normas jurídicas anteriores e uma decisão para a produção de novas regras que não são normas jurídicas. São decisões que têm a força de lei⁴⁹, na medida em que as questões de segurança são combatidas através de medidas de emergência que justificam «acções que se encontrem fora do âmbito normal do procedimento político»⁵⁰. Estas são acções que suspendem o ordenamento jurídico devido a uma percepção comum de que a realidade mudou a ponto de poder ameaçar a sobrevivência de uma determinada comunidade.

OS PROBLEMAS DE SE ENTENDER O CONCEITO DE SEGURANÇA COMO EXCEÇÃO. SERÁ O PROCESSO DE DESSECURITIZAÇÃO A SOLUÇÃO?

Compreender a securitização através de uma forma schmittiana traz muitas contradições à Escola de Copenhaga, na medida em que esta tenta conciliar uma visão de política autoritária com uma visão oposta, na qual determinados valores são o centro da vida política. Contra o conceito schmittiano de exceção que é utilizado como «prática fundacional para as comunidades políticas»⁵¹ estão as democracias liberais, que têm como princípio fundacional um elemento moral⁵². Neste sentido, uma contradição torna-se evidente: enquanto que a securitização é uma política schmittiana, a dessecuritização é a tentativa de reincorporação dos assuntos de segurança na esfera liberal e democrática. Isto significa que para a Escola de Copenhaga a democracia só pode existir na ausência

de ameaças existenciais, pois quando elas existem muito pouco falta para se entrar no campo autoritário.

De acordo com Huysmans, o poder político nas democracias liberais é formado em relação a três tensões: a primeira é a tensão entre o domínio do direito e a liderança política; a segunda refere-se à tensão entre o domínio do direito e a vontade popular; a terceira é entre a liderança política e a vontade popular. Estas tensões mostram que o sonho liberal de se criar uma sociedade em que todas as relações de poder sejam reguladas unicamente pelo domínio da lei é uma ilusão⁵³.

Estas tensões dão a possibilidade de se criarem medidas legítimas, mas não legais. Medidas estas que convivem em paralelo com as medidas legais, devido ao facto de os princípios de justiça evoluírem com o progresso das sociedades⁵⁴. Neste sentido, a excepção não pode ser vista como um fundamento iliberal. Em vez disso, deverá ser vista como uma «tensão razoável entre a legalidade e as medidas de exercício de poder extralegais que se baseiam nos interesses e/ou imposições éticas e morais»⁵⁵. Se a convivência entre medidas legais e não-legais é possível nos regimes democráticos e liberais, convém dizer que esta convivência tem um limite: não pode destruir as três tensões mencionadas. Isto porque, quando a excepção quebra essas tensões o processo político deixa de se classificar como democrático e liberal porque «se os poderes que aplicam a lei passarem a fazer a lei, a lei não poderá funcionar como garantia contra o exercício arbitrário do poder político»⁵⁶.

O processo de securitização destrói o conceito democrático de política por se basear no conceito schmittiano de excepção⁵⁷. Isto acontece porque segurança é tudo aquilo que seja uma ameaça existencial que deva ser combatido por medidas de emergência que

O PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO DESTRÓI
O CONCEITO DEMOCRÁTICO DE POLÍTICA POR SE
BASEAR NO CONCEITO SCHMITTIANO
DE EXCEPÇÃO.

quebrem as regras. Assim, os assuntos que passam a ser assuntos de segurança são regulados por novas regras – regras estas que são as decisões do poder executivo. Tendo visto anteriormente que nos regimes democráticos medidas extralegais podem

conviver em paralelo com medidas legais, o problema da Escola de Copenhaga não é o seu conceito de excepção, mas a natureza autoritária do mesmo na teoria da securitização. A este conceito de excepção falta-lhe uma fundação moral que foi substituída pelo grau de intensidade entre a contraposição amigo/inimigo⁵⁸. O que está a ser dito é bastante perceptível na valorização do conceito de identidade pela Escola, que o vê mais em termos de sedimentação do que como um processo de negociação permanente⁵⁹. Ao mesmo tempo que a identidade se forma e consolida, ela servirá para reforçar o grau de inimizade existente entre os dois rivais de segurança.

Embora a Escola de Copenhaga tenha formado a teoria da securitização, entende-se que os membros da Escola se posicionem contra a mesma favorecendo a dessecuritização. Isto porque a segurança é vista como algo negativo pela Escola de Copenhaga, o que significa

que os autores não confiam na terminologia securitária para resolver esses problemas de segurança⁶⁰. Neste sentido, esta escola posiciona-se a favor da dessecuritização porque, de acordo com Waever, a dessecuritização é «mais eficiente» que a securitização⁶¹. Dessecuritização significa que se um assunto for securitizado, passando para o nível de segurança que se situa acima do nível político, a questão deverá passar novamente para o nível abaixo – que é o nível político. Contudo, embora os autores enunciem a ideia de dessecuritização eles não explicam como é que se procede para que um assunto considerado como uma ameaça existencial, que passou a ter uma relação *emocional* pelas partes intervenientes, pode passar a ser considerado como uma mera ameaça e voltar para o campo mais racional da política.

Acrescente-se ainda que a dessecuritização é um conceito pouco claro⁶². Aradau critica o facto de a Escola de Copenhaga defender a dessecuritização por considerar que esta é mais eficiente que a securitização⁶³. Além disso, Aradau afirma que a Escola não consegue conciliar a sua posição a favor da dessecuritização com uma defesa subtil do conceito de securitização. De acordo com Waever, «a securitização é uma ferramenta atractiva que os actores políticos acabarão por utilizar»⁶⁴. Aradau insurge-se contra esta contradição argumentando que «permanece obscuro [...] em que termos exactos é que a dessecuritização poderá ser mais eficiente devido ao potencial de securitização enfatizado por eles [Buzan, Waever e de Wilde]»⁶⁵.

É ainda de mencionar a crítica feita por Huysmans ao conceito de dessecuritização. Huysmans acredita que a expressão – «mais eficiente» – utilizada por Waever para caracterizar a dessecuritização é feita por razões instrumentais alheias a qualquer preocupação ética⁶⁶. Utilizando o exemplo da migração, Huysmans refere que «poder-se-á defender a dessecuritização da migração porque a perspectiva de segurança utilizada poderá ser considerada ineficiente para se lidar com os assuntos de migração»⁶⁷. Neste contexto, a razão da dessecuritização não tem que ver com preocupações normativas em considerar os imigrantes como uma ameaça *existencial* a uma certa comunidade. Ainda que, através da dessecuritização, a imigração deixe de ser considerada como uma ameaça *existencial*, a dessecuritização continua a considerar os imigrantes como sendo a *principal ameaça* a uma determinada comunidade. Consequentemente, a dessecuritização continua a ser uma política de exclusão, na medida em que no caso em apreço, o imigrante é ainda considerado como o *outro*, o problema. Esta posição não coloca a possibilidade de o imigrante ser o *efeito* de certos problemas.

Depois do que foi dito acerca das contradições inerentes à compatibilidade entre o conceito de securitização com os processos liberais e democráticos, será que se poderá confiar na securitização como forma de lidar com as questões de segurança? Embora a Escola de Copenhaga afirme que prefere a dessecuritização em detrimento da securitização, ela não explica o processo relativamente à dessecuritização. Além disso, há uma atracção inegável da Escola relativamente à securitização⁶⁸. Se a securitização não for a melhor opção, poder-se-á confiar na dessecuritização?

CONCLUSÃO: À PROCURA DE UM CONCEITO DE SEGURANÇA

Neste artigo desenvolveu-se o conceito de securitização de forma a perceber se este conceito se adapta aos regimes democráticos e liberais. Ao identificar-se o conceito de securitização com o conceito de exceção desenvolvido por Schmitt verificou-se que há várias incompatibilidades deste conceito com os princípios liberais e democráticos. Neste sentido, referiu-se o caso da convivência harmoniosa entre medidas legais e medidas excepcionais em regimes democráticos e liberais. No entanto, quando essa convivência faz que pelo menos uma das tensões em que as democracias liberais assentam se quebre, o conceito de exceção deixa de viver harmoniosamente no sistema, tornando-o vulnerável aos desvios autoritários.

Neste artigo, não se pretendeu defender que a Escola de Copenhaga apoia uma securitização que quebre as tensões do sistema liberal e democrático abrindo caminho a um autoritarismo. Argumentou-se que a posição da Escola é ambígua face à teoria da securitização. Ora há uma defesa incontestável da mesma⁶⁹, ora há uma rejeição do conceito de securitização como solução para as questões de segurança, inclinando-se Buzan, Waever e de Wilde para uma defesa da dessecuritização. Pretendeu-se apurar a razão destas oscilações. Concluiu-se que a razão fulcral da rejeição do conceito de securitização por parte da Escola de Copenhaga deve-se ao perigo que a securitização pode colocar enquanto responsável pela quebra das tensões que sustentam o regime democrático. Além disso, a securitização funciona como uma política de exceção devido ao grau de intensidade da contraposição amigo/inimigo. O mesmo será dizer

HÁ A INTRODUÇÃO DE UMA DIMENSÃO PASSIONAL NO DEBATE DOS PROBLEMAS SECURITÁRIOS, O QUE CONFERE AO PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO UMA DIMENSÃO IRRACIONAL.

que a securitização possui um *pedigree* schmittiano. Deste modo, há a introdução de uma dimensão passional no debate dos problemas securitários, o que confere ao processo de securitização uma dimensão irracional. Esta componente é perceptível

no papel que a sedimentação da identidade assume para a Escola de Copenhaga. Se as questões que tomam o nome de segurança são, para a sua constituição, fortemente influenciadas por esta componente irracional é mais fácil ter-se uma exceção que quebre as tensões dos regimes democráticos e liberais. E é neste sentido que um regime democrático e liberal poderá degenerar num sistema autoritário.

Bigo teme que, após os ataques terroristas de Setembro de 2001, a componente irracional introduzida nos Estados Unidos da América dê lugar a um regime que em nome da segurança quebre as tensões em que assenta qualquer regime democrático e liberal; a um regime que pretenda defender a liberdade dos seus cidadãos através de uma forma perigosa para os direitos fundamentais dos mesmos⁷⁰. É neste sentido que uma política de securitização deverá ser alterada, na medida em que se a constituição dos assuntos de segurança através do apelo emocional pode render bons resultados num primeiro momento, ela poderá produzir efeitos devastadores num momento mais longínquo.

Isto porque o apelo sobre o passional faz que se criem esferas opostas numa mesma sociedade. Constituem-se grupos que se encaram como incompatíveis. O grupo inimigo é o *outro*, aquele sobre o qual todas as desconfianças recaem. E a determinado momento, o grupo inimigo passou a ser identificado como comunidade de imigrantes de pele escura e de religião islâmica que vive nos Estados Unidos⁷¹.

Se a teoria da securitização está fortemente ligada à sedimentação da identidade, então a construção do *outro* como o inimigo é a consequência prática desta teoria. Após os acontecimentos de Setembro de 2001 passou a haver uma securitização da política de imigração. A política de *homeland security* mostrou que a vigilância passaria a ser o meio primordial para se lidar com os assuntos de segurança⁷². Esta resposta mostrou que as implicações de uma política de securitização se traduziram em restrições de liberdade contra comunidades que são tomadas por um certo grupo como comunidades inimigas. É este processo de securitização que deverá ser evitado.

Mas se o processo de securitização tem esta influência schmittiana, também se verifica a influência da teoria dos actos de fala de John Austin. Será que esta teoria torna a securitização um processo mais harmonioso com o regime democrático e liberal? Williams refere que a teoria dos actos de fala se manifesta somente na construção da questão como uma questão de segurança⁷³. Isto porque, para uma questão se tornar uma questão de segurança, não basta que ela seja enunciada pelo poder político. Tem de haver um conjunto de regras que faça que haja o apoio de uma audiência para que a questão passe a ser uma questão de segurança⁷⁴. Williams considera que o factor principal da teoria da securitização não é a teoria dos actos de fala, mas o facto de a securitização «marcar uma decisão, é uma “quebra das regras” e uma suspensão da política normal»⁷⁵. Neste sentido, «este acto de decisão é tanto uma “realidade fundadora” da securitização como uma expressão da existência» de uma comunidade política⁷⁶.

Se a securitização não é a melhor forma de se lidar com as questões de segurança, deverá o processo de dessecuritização ser a alternativa? Na terceira secção deste artigo criticou-se o recurso à dessecuritização devido ao facto de não ser muito claro o que a Escola de Copenhaga pretende com este conceito. Além de a Escola defender que a dessecuritização é «mais eficiente» que a securitização, e de Buzan, Waever e De Wilde optarem pela dessecuritização em detrimento da securitização, pelo facto de a dessecuritização ser um processo que trata das questões de segurança através do normal funcionamento da política, não se percebe como é que a dessecuritização deverá lidar com as questões de segurança. Além disso, não se percebe como é que assuntos que a um dado momento estavam securitizados, isto é, assuntos que eram encarados como ameaças existenciais, poderão passar a ser vistos como ameaças que perderam o grau de intensidade da contraposição amigo/inimigo, contraposição esta que, como já foi referido, faz que os envolvidos estejam dispostos a combater mortalmente pela sua causa.

Dito isto, é importante que se lembre que o conceito de dessecuritização não modifica a forma como se apreendem as ameaças no processo de securitização. Huysmans relembra que, ainda que haja dessecuritização, o imigrante continuará a ser visto como a causa do problema e não como uma consequência de um problema maior. Se assim for, o processo de dessecuritização continuará a aceitar que as ameaças são aquelas que já haviam sido designadas e não se tentará encontrar outra causa para aquilo que se considera ser o problema. Daí que também não se possa confiar na dessecuritização como a solução a apresentar, na medida em que a dessecuritização continuará como uma política de *exclusão*.

A solução passa por admitir que os problemas de segurança tenham de ser encarados como problemas de segurança. Booth defende que segurança é um conceito derivativo, o que significa que os problemas de segurança dependem da forma como se perspectiva o mundo⁷⁷. McSweeney acredita que «segurança é uma escolha que se faz». No entanto, é importante que para que isto aconteça, o conceito de segurança seja encarado de forma diferente: não seja um conceito que englobe apenas o *medo*, mas que englobe também as *necessidades humanas*⁷⁸. Com esta concepção de segurança, assuntos como os direitos humanos, integração social, fome, *inter alia*, tornar-se-ão igualmente importantes aos assuntos considerados como assuntos de segurança pela Escola de Copenhaga⁷⁹. *Ri*

* Gostaria de agradecer a Carlos Gaspar por, ao acreditar no meu trabalho, me ter sugerido a publicação deste artigo. Sem a sua confiança, nunca teria dado o passo em frente para a publicação do mesmo. Pretendo ainda agradecer a Ken Booth e a João Castro Fernandes por terem acreditado em mim como investigadora desde o primeiro momento em que tomaram conhecimento do meu trabalho. Uma versão anterior deste artigo foi submetida a Mike Williams como trabalho de mestrado para o módulo «Critical Security Studies» na Universidade de Gales, Aberystwyth. Os seus comentários fizeram-me acreditar que valeria a pena publicar o artigo – como tal, também lhe devo um agradecimento especial. Gostaria ainda de agradecer à minha família, pois sem o seu apoio nunca teria feito o mestrado em Gales. Por último, gostaria de agradecer ao *referee* anónimo da *Relações Internacionais* que se disponibilizou a comentar o meu artigo. As suas sugestões motivaram-me a alterar substancialmente a primeira versão entregue.

1 BIGO, Didier – Liberty, whose Liberty? The Hague Programme and the Conception of Freedom [Consultado a 22 de Outubro de 2007]. Disponível em: <http://www.libertysecurity.org/article339.html>.

2 A literatura considera Barry Buzan e Ole Waever como os principais investigadores da Escola de Copenhaga. Cf., como exemplo, MCSWEENEY, Bill – «Identity and security: Buzan and the Copenhagen School». In *Review of International Studies*. UK. ISSN: 1469-9044. Vol. 22, 1996, p. 81; HUYSMANS, Jef – «Revisiting Copenhagen: or, on the creative development of a Security Studies agenda in Europe». In *European Journal of International Relations*. Londres. ISSN 1460-3713. Vol. 4. N.º 4 1998, p. 479. Isto acontece devido à contribuição de Buzan na parte dos complexos de segurança e de Waever na teoria da securitização explorada num artigo publicado em 1995: WAEVER, Ole – «Securitization and desecuritization». In LIPSCHUTZ, R. – *On Security*. Nova York: Columbia University Press, 1995, pp. 46-86. Embora Barry Buzan e Ole Waever estejam em campos académicos muito diferentes [Buzan é um realista enquanto que Waever é um pós-estruturalista realista], a Escola de Copenhaga é uma escola já estabelecida nos estudos de segurança internacional. Vejam-se alguns dos trabalhos da Escola: JAHN, Egbert, LEMAITRE, Pierre, e WAEVER, Ole – *Copenhagen Papers 1. European Security – Problems of Research on Non-military Aspects*. 1.ª ed. Copenhaga: Centre for Peace and Conflict Research, 1987; WAEVER, Ole, LEMAITRE, Pierre, e TROMER, Elzbieta – *European Polyphony: Perspectives beyond East-West Confrontation*. 1.ª ed. Londres: Macmillan, 1989; BUZAN, Barry, KELSTRUP, Morten, LEMAITRE, Pierre, TROMER, Elzbieta, e WAEVER, Ole – *The European Security Order Recast. Scenarios for the Post-Cold War Era*. 1.ª ed. Londres: Pinter, 1990; BUZAN, Barry, KELSTRUP, Morten, LEMAITRE, Pierre, e WAEVER, Ole – *Identity, Migration and the New Security Agenda in Europe*. 1.ª ed. Londres: Pinter, 1993; BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework*

for Analysis. 1.ª ed. Boulder: Lynne Rienner, 1998; BUZAN, Barry, e WAEVER, Ole – *Regions and Powers*. 1.ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

3 SCHMITT, Carl – *Political Theology*. Tradução de George Schwab. USA: University of Chicago Press, 1988, p. 6.

4 *Ibidem*, p. 7.

5 AGAMBEN, Giorgio – *State of Exception*. Tradução de Kevin Attel. 1.ª ed. Chicago, Ill.; Londres: University of Chicago Press, 2005, p. 54; SCHMITT, Carl – *Political Theology*, p. 7.

6 AGAMBEN, Giorgio – *State of Exception*, p. 55.

7 WILLIAMS, Mike – «Words, images, enemies: securitization and international politics». In *International Studies Quarterly*. ISSN: 0020-8833. Vol. 47, N.º 4, 2003, p. 512.

8 BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework for Analysis*, p. 21.

9 WILLIAMS, Mike – «Words, images, enemies: securitization and international politics», p. 515.

10 Este artigo poderá ser incluído na literatura denominada por *critical security studies*, ou estudos de segurança crítica. No entanto, a expressão designada divide-se em duas: *critical security studies* e *Critical Security Studies* [veja-se o «C» e os «S» maiúsculos]. A expressão *critical security studies* inclui investigadores que criticam a crise do iluminismo ocidental, enquanto que a expressão *Critical Security Studies* é também designada por Escola de Aberystwyth ou Aberystwyth School, que inclui pensadores como Ken Booth, Richard Wyn-Jones, Andrew Linklater, entre outros. A investigação desta escola segue as linhas da Escola de Frankfurt. Para melhores esclarecimentos sobre estas diferenças cf. o artigo de BOOTH, Ken – «Security and the self: reflections of a fallen realist». In KRAUSE, K., e WILLIAMS, M. – *Critical Security Studies: Concepts and Cases*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997, pp. 83-119.

11 BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework for Analysis*.

12 Cf. *Ibidem*, p. 32, e AUSTIN, John – *How to Do Things with Words*. Oxford: Clarendon Press, 1975.

13 BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework for Analysis*, p. 25.

14 *Ibidem*, p. 205.

15 *Ibidem*, p. 197.

16 *Ibidem*, p. 26.

17 *Ibidem*, p. 27.

18 *Ibidem*, p. 24.

19 *Ibidem*, pp. 204-205.

20 WILLIAMS, Mike – «Words, images, enemies: securitization and international politics», p. 512.

21 BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework for Analysis*, p. 205. Nas palavras de Buzan, Waever e de Wilde a «identidade, bem como outras construções sociais, podem sedimentar e tornarem-se elementos relativamente constantes».

22 *Ibidem*, p. 197.

23 A política de excepção tratada em *Political Theology* por Schmitt deriva da distinção amigo/inimigo desenvolvida noutra obra sua – *The Concept of the Political*. Para a aplicação do conceito de excepção à realidade internacional cf. HUYSMANS, Jef – «International politics of insecurity: normativity, inwardness and the exception». In *Security Dialogue*. Londres. ISSN: 1460-3640. Vol. 3:1 [2006], pp. 11-29; HUYSMANS, Jef – «International politics of exception: competing visions of international political order between law and politics». In *Alternatives*. USA. ISSN 0304-3754. Vol. 31 [2006], pp. 135-165.

24 SCHMITT, Carl – *The Concept of the Political*. Tradução de George Schwab. USA: University of Chicago Press, 1996, p. XII.

25 *Ibidem*, p. 9.

26 Para evitar confusões, daqui em diante, de cada vez que a palavra político se reportar ao conceito do político formulado por Carl Schmitt, a palavra político será colocada entre aspas.

27 SCHMITT, Carl – *The Concept of the Political*, p. 22. Veja-se nesta página uma passagem importante: «Há uma interpenetração mútua entre o Estado e a sociedade. O que até então tinham sido assuntos de Estado tornam-se assuntos sociais [...]. Daqui em diante, domínios que sejam aparentemente neutrais – religião, cultura, educação, economia – deixam de ser neutros, na medida em que não pertencem ao Estado nem à política. Ainda que polémico, o Estado total aparece como resposta a essas neutralizações e depoliticizações, sendo um conceito que abraça todos os domínios. Daqui resulta uma identificação entre o Estado e a sociedade. Quando isto acontece, torna-se tudo, pelo menos, potencialmente político, e, de cada vez que se refere ao Estado, deixa de ser possível imputar-lhe uma característica especificamente política» (*Ibidem*, p. 22).

28 *Ibidem*, p. 26.

29 Esta modificação é feita na segunda edição do *The Concept of the Political*, na qual Schmitt se apropria do pensamento de Morgenthau.

- Para mais detalhes cf. KOSKEMMIEMI, Martti – *The Gentle Civilizer of Nations: The Rise and Fall of International Law, 1870-1960*. 1.ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, pp. 440-443.
- 30 SCHMITT, Carl – *The Concept of the Political*, p. 34.
- 31 *Ibidem*, p. 36. As palavras de Schmitt retratam o que foi dito de forma bastante eloquente: «Se, de facto, isto suceder, então a antítese relevante deixa de ser puramente religiosa, moral, ou económica, tornando-se numa antítese “política”».
- 32 WILLIAMS, Mike – «Words, images, enemies: securitization and international politics», p. 516.
- 33 HUYSMANS, Jef – «The question of the limit: desecuritization and the aesthetics of horror in political realism». In *Millennium: Journal of International Studies*. Londres. ISSN 1477-9021. Vol. 27, N.º 3, 1998, p. 577.
- 34 Citação original: «In some cases securitization of issues is unavoidable, as when states are faced with an implacable barbarian aggressor». BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework for Analysis*, p. 29.
- 35 WILLIAMS, Mike – «Words, images, enemies: securitization and international politics», p. 518.
- 36 SCHMITT, Carl – *Political Theory*, p. 6.
- 37 WILLIAMS, Mike – «Words, images, enemies: securitization and international politics», p. 518.
- 38 AGAMBEN, Giorgio – *State of Exception*, p. 25.
- 39 SCHMITT, Carl – *Political Theory*, p. 13.
- 40 AGAMBEN, Giorgio – *State of Exception*, p. 36.
- 41 SCHMITT, Carl – *Political Theory*, 1988, p. 12. É por isso que «a norma jurídica não prova nada», enquanto que «a excepção prova tudo; ela confirma não só a regra, como também a sua existência». *Ibidem*, p. 15.
- 42 *Ibidem*, p. 10.
- 43 WILLIAMS, Mike – «Words, images, enemies: securitization and international politics», p. 517.
- 44 SCHMITT, Carl – *Political Theory*, p. 11.
- 45 *Ibidem*, p. 12.
- 46 AGAMBEN, Giorgio – *State of Exception*, p. 34.
- 47 BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework for Analysis*, p. 31.
- 48 WILLIAMS, Mike – «Words, images, enemies: securitization and international politics», p. 518. Cf. também BEHNKE, Andreas – «No way out: desecuritization, emancipation and the eternal return of the political – a reply to Aradau». In *Journal of International Relations and Development*. Ljubljana. ISSN 1408-6980. Vol. 9, 2006, p. 65.
- 49 AGAMBEN, Giorgio – *State of Exception*, p. 40.
- 50 BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework for Analysis*, p. 24.
- 51 HUYSMANS, Jef – «The question of the limit: desecuritization and the aesthetics of horror in political realism», p. 579.
- 52 HUYSMANS, Jef – «Minding exceptions: the politics of insecurity and liberal democracy». In *Contemporary Political Theory*. Reino Unido. ISSN: 1470-8914. Vol. 3, N.º 3, 2004, p. 321.
- 53 *Ibidem*, p. 327.
- 54 *Ibidem*, p. 328.
- 55 *Ibidem*, p. 328.
- 56 *Ibidem*, p. 329.
- 57 HUYSMANS, Jef – «The question of the limit: desecuritization and the aesthetics of horror in political realism», p. 581.
- 58 HUYSMANS, Jef – «Minding exceptions: the politics of insecurity and liberal democracy», p. 338.
- 59 MCSWEENEY, Bill – «Identity and security: Buzan and the Copenhagen School», p. 85.
- 60 BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework for Analysis*, p. 29. Buzan, Waever e de Wilde acreditam que «a segurança deveria ser vista como algo negativo» porque a terminologia securitária demonstra «que se falhou ao nível político» quando se tentou lidar com este tipo de questões.
- 61 WAEVER, Ole – «Securitization and desecuritization», p. 57 (ênfase no original).
- 62 ARADAU – «Security and...», 2004, p. 389.
- 63 *Ibidem*, pp. 389 e 393.
- 64 WAEVER, Ole – «The EU as a security actor: reflections from a pessimistic constructivist on post-sovereign security orders». In KELSTRUP, M., e WILLIAMS, M. – *International Relations Theory and the Politics of European Integration*. Londres: Routledge, 2000, p. 251.
- 65 ARADAU – «Security and...», 2004, p. 394.
- 66 HUYSMANS, Jef – «The question of the limit: desecuritization and the aesthetics of horror in political realism», p. 572.
- 67 *Ibidem*, p. 572.
- 68 BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework for Analysis*, p. 29.
- 69 *Ibidem*, p. 29. Citação original: «In some cases securitization of issues is unavoidable, as when states are faced with an implacable barbarian aggressor.»
- 70 BIGO, Didier – *Liberty, whose liberty? The Hague programme and the conception of freedom* [Consultado a 22 de Outubro de 2007]. Disponível em: <http://www.libertysecurity.org/article339.html>. Cf. também BIGO, Didier – *To Reassure, and protect, after September 11*. [Consultado a 22 de Outubro de 2007]. Disponível em: <http://www.ssrc.org/sept11/essays/bigo.htm>.
- 71 CEYHAN, Ayse – «Policing by dossier». In BIGO, D. et al. – *Controlling Frontiers*. England: Ashgate, 2005, p. 211.
- 72 A este respeito cf. BIGO, Didier – «Protection: security, territory, and population». In HUYSMANS, J. et al. – *The Politics of Protection: Sites of Insecurity and Political Agency*. Londres: Routledge, 2006. P.88; BIGO, Didier – *To Reassure, and protect, after September 11*. [Consultado a 22 de Outubro de 2007]. Disponível em <http://www.ssrc.org/sept11/essays/bigo.htm>. SECURITY, Office of Homeland – *National Strategy for Homeland Security*. [Consultado a 8 de Março de 2007]. Disponível em: http://www.whitehouse.gov/homeland/book/nat_strat_hls.pdf, p.vii.
- 73 WILLIAMS, Mike – «Words, images, enemies: securitization and international politics», p. 518.
- 74 *Ibidem*, p. 518.
- 75 *Ibidem*.
- 76 *Ibidem*.
- 77 BOOTH, Ken – «Security and the self: reflections of a fallen realist», pp. 110-111.
- 78 MCSWEENEY, Bill – *Security, Identity and Interests: A Sociology of International Relations*. 1.ª ed. UK: Cambridge University Press, 1999, p. 92.
- 79 Este tema é impossível de ser explorado no espaço de um parágrafo. Para a investigação de um novo conceito de segurança – o conceito de segurança humana – cf. MCSWEENEY – *Security, Identity and Interests*, 1999; BOOTH, Ken – «Security and the self: reflections of a fallen realist», pp. 83-119; BOOTH, Ken – «Security and emancipation». In *Review of International Studies*. UK. ISSN: 1469-9044. Vol. 17, N.º 4, 1991, pp. 313-326; BOOTH, Ken – «Human wrongs and international relations». In *International Affairs*. London. ISSN 1468-2346. Vol. 71, N.º 1, 1995, pp. 122-125; BILGIN, Pinar – «Beyond statism in security studies? Human agency and security in the Middle East». In *The Review of International Affairs*. Ancara. ISSN 1475-3553. Vol. 2, N.º 1, 2002, pp. 100-118; BILGIN, Pinar, BOOTH, Ken, e WYN-JONES, Richard – «Security studies: the next stage». In *Nação&Defesa*. Lisboa. ISSN 0870-757X. Vol. 84, N.º 2, 1998, pp. 131-157; UNDP – *Human Development Report 1994*. [Consultado a 31 de Julho de 2007]. Disponível em: <http://hdr.undp.org/reports/global/1994/en/>.

BIBLIOGRAFIA

- ARADAU, Claudia – «Security and the democratic scene: desecuritization and emancipation». In *Journal of International Relations and Development*. Ljubljana. ISSN 1408-6980. Vol. 7, N.º 4, 2004, pp. 388-413.
- AUSTIN, John – *How to Do Things with Words*. Oxford: Clarendon Press, 1975.
- AGAMBEN, Giorgio – *State of Exception*. Tradução de Kevin Attel. 1.ª ed. Chicago, Ill.; Londres: University of Chicago Press, 2005.
- BEHNKE, Andreas – «No way out: desecuritization, emancipation and the eternal return of the political – a reply to Aradau». In *Journal of International Relations and Development*. Ljubljana. ISSN 1408-6980. Vol. 9, 2006, pp. 62-69.
- BIGO, Didier – *Liberty, whose Liberty? The Hague Programme and the Conception of Freedom*. [Consultado a 22 de Outubro de 2007]. Disponível em: <http://www.libertysecurity.org/article339.html>.
- BIGO, Didier – «Protection: security, territory, and population». In HUYSMANS J. et al. – *The Politics of Protection: Sites of Insecurity and Political Agency*. Londres: Routledge, 2006, pp. 84-100.
- BIGO, Didier – *To Reassure, and Protect, after September 11* [Consultado a 22 de Outubro de 2007]. Disponível em: <http://www.ssrc.org/sept11/essays/bigo.htm>.
- BILGIN, Pinar, BOOTH, Ken, e WYN-JONES, Richard – «Security studies: the next stage». In *Nação&Defesa*. Lisboa. ISSN 0870-757X. Vol. 84, N.º 2, 1998, pp. 131-157.
- BILGIN, Pinar – «Beyond statism in security studies? Human agency and security in the Middle East». In *The Review of International Affairs*. Ancara. ISSN 1475-3553. Vol. 2, N.º 1, 2002, pp. 100-118.
- BOOTH, Ken – «Security and emancipation». In *Review of International Studies*. Reino Unido. ISSN: 1469-9044. Vol. 17, N.º 4, 1991, pp. 313-326.
- BOOTH, Ken – «Human wrongs and international relations». In *International Affairs*. Londres. ISSN 1468-2346. Vol. 71, N.º 1, 1995, pp. 122-125.
- BOOTH, Ken – «Security and the self: reflections of a fallen realist». In KRAUSE K. e WILLIAMS M. – *Critical Security Studies: Concepts and Cases*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997, pp. 83-119.
- BUZAN, Barry, KELSTRUP, Morten, LEMAITRE, Pierre, TROMER, Elzbieta, e WAEVER, Ole – *The European Security Order Recast. Scenarios for the Post-Cold War Era*. 1.ª ed. Londres: Pinter, 1990.
- BUZAN, Barry, KELSTRUP, Morten, LEMAITRE, Pierre, e WAEVER, Ole – *Identity, Migration and the New Security Agenda in Europe*. 1.ª ed. Londres: Pinter, 1993.
- BUZAN, Barry, WAEVER, Ole, e WILDE, Jaap de – *Security: A New Framework for Analysis*. 1.ª ed. Boulder: Lynne Rienner, 1998.
- BUZAN, Barry, e WAEVER, Ole – *Regions and Powers*. 1.ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- CEYHAN, Ayse – «Policing by dossier». In BIGO, D., et al. – *Controlling Frontiers*. Inglaterra: Ashgate, 2005, pp. 209-231.
- HUYSMANS, Jef – «Revisiting Copenhagen: or, on the creative development of a Security Studies agenda in Europe». In *European Journal of International Relations*. Londres. ISSN 1460-3713. Vol. 4, N.º 4 1998, pp. 479-505.
- HUYSMANS, Jef – «The question of the limit: desecuritization and the aesthetics of horror in political realism». In *Millennium: Journal of International Studies*. Londres. ISSN 1477-9021. Vol. 27, N.º 3, 1998, pp. 569-589.
- HUYSMANS, Jef – «Minding exceptions: the politics of insecurity and liberal democracy». In *Contemporary Political Theory*. Reino Unido. ISSN: 1470-8914. Vol. 3, N.º 3, 2004, pp. 321-341.
- HUYSMANS, Jef – «International politics of insecurity: normativity, inwardness and the exception». In *Security Dialogue*. Londres. ISSN: 1460-3640. Vol. 3:1 (2006), pp. 11-29.
- HUYSMANS, Jef – «International politics of exception: competing visions of international political order between law and politics». In *Alternatives*. EUA. ISSN 0304-3754. Vol. 31 (2006), pp. 135-165.
- JAHN, Egbert, LEMAITRE, Pierre, e WAEVER, Ole – *Copenhagen Papers 1. European Security – Problems of Research on Non-military Aspects*. 1.ª ed. Copenhaga: Centre for Peace and Conflict Research, 1987.
- KELSEN, Hans – *General Theory of Law and State*. Nova York: Russell & Russell, 1961.
- KOSKEMMIEMI, Martti – *The Gentle Civilizer of Nations: The Rise and Fall of International Law, 1870-1960*. 1.ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- MCSWEENEY, Bill – «Identity and security: Buzan and the Copenhagen School». In *Review of International Studies*. Reino Unido. ISSN: 1469-9044. Vol. 22, 1996, pp. 81-93.
- MCSWEENEY, Bill – *Security, Identity and Interests: A Sociology of International Relations*. 1.ª ed. Reino Unido: Cambridge University Press, 1999.
- SECURITY, Office of Homeland – *National Strategy for Homeland Security*. [Consultado a 8 de Março de 2007]. Disponível em: http://www.whitehouse.gov/homeland/book/nat_strat_hls.pdf.
- SCHMITT, Carl – *Political Theology*. Tradução de George Schwab. EUA: University of Chicago Press, 1988.
- SCHMITT, Carl – *The Concept of the Political*. Tradução de George Schwab. EUA: University of Chicago Press, 1996.
- UNDP – *Human Development Report 1994* [Consultado a 31 de Julho de 2007]. Disponível em: <http://hdr.undp.org/reports/global/1994/en/>
- WAEVER, Ole, LEMAITRE, Pierre, e TROMER, Elzbieta – *European Polyphony: Perspectives beyond East-West Confrontation*. 1.ª ed. Londres: Macmillan, 1989.
- WAEVER, Ole – «Securitization and desecuritization». In LIPSCHUTZ, R., *On Security*. Nova York: Columbia University Press, 1995, pp. 46-86.
- WAEVER, Ole – «The EU as a security actor: reflections from a pessimistic constructivist on post-sovereign security orders». In KELSTRUP, M., e WILLIAMS, M., *International Relations Theory and the Politics of European Integration*. Londres: Routledge, 2000.
- WILLIAMS, Mike – «Words, images, enemies: securitization and international politics». In *International Studies Quarterly*. ISSN: 0020-8833. Vol. 47, N.º 4, 2003, pp. 511-531.